



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA 001/2016 DE MATERIAL A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A CALIFORNIA OILS CORPORATION.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei Nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 412.813-PR e inscrito no CPF sob nº 002.147.369-20 e **CALIFORNIA OILS CORPORATION**, pessoa jurídica devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da America, devidamente inscrita sob registro de contribuinte nº 94-2847611, com sede em 1145 Harbour Way South, Richmond CA 94804, U.S.A., neste ato representada pelo Sr. Arthur Weisker, estadunidense, casado, geneticista, portador da cédula de identidade AO359090, doravante designada como **CALOILS**, resolvem firmar o presente Acordo de Transferência de Material e o fazem mediante seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela **CALOILS** ao **IAPAR** das cultivares de Cártamo denominadas S-325, S-351, 8311 e 7329 para o fim específico de pesquisa científica, consistindo no estudo do desempenho agrônômico dessa cultivar nas regiões de Londrina, Palotina e Santa Tereza do Oeste, no Estado do Paraná - Brasil.
  - 1.1. A utilização das cultivares transferida por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser sumária e formalmente autorizada pela **CALOILS**;
  - 1.2. Fica expressamente vedada a realização de **plantio** das cultivares e de material propagativo delas derivado, visando à respectiva exploração comercial, sem a prévia anuência e expressa autorização da **CALOILS**.
  - 1.3. A **CALOILS** garante que pode livremente dispor e transferir as cultivares objeto desde Acordo.
2. O **IAPAR** se compromete a:
  - I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte da cultivar transferida por força deste Acordo;
  - II. não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso da cultivar, sem prévia e expressa autorização da **CALOILS**;
  - III. não divulgar a terceiro, tampouco utilizar em seu proveito exclusivo os resultados obtidos nos ensaios, sem expressa autorização da **CALOILS**;
  - IV. informar a **CALOILS** os resultados dos ensaios.
3. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) anos, ficando desde já acordado que os compromissos relativos às amostras transferidas por meio deste Acordo permanecem válidos por tempo indeterminado, independentemente de sua renovação.



1. The first part of the document  
 2. The second part of the document  
 3. The third part of the document

This section contains the main body of the report, detailing the findings and analysis. It is divided into several paragraphs, each covering a different aspect of the study. The text is dense and technical, reflecting the nature of the document.

The following table provides a summary of the key data points collected during the experiment. The data shows a clear trend over time, indicating the effectiveness of the proposed method.

In conclusion, the results of this study demonstrate the potential of the new approach. Further research is needed to optimize the process and explore its application in other contexts.

The authors would like to thank the funding agency for their support. We also acknowledge the contributions of our colleagues and the participants in the study.





4. O IAPAR franqueará a funcionários da CALOILS ou por ela autorizados livre acesso às áreas onde os testes com as amostras transferidas por meio deste Acordo estiverem sendo realizados.
5. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes designam o Foro da Comarca de Londrina, Paraná, Brasil, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas.
6. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasil, Paraná, Londrina, 11 de August de 2016.

**Florindo Dalberto**

Diretor-Presidente

Instituto Agronômico do Paraná

**Arthur Weisker**

Director of Research – Seed Tec Divison

CALIFORNIA OILS CORPORATION

Testemunhas

Nome: Jose Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: SUELI STRAZZI

CPF: 700.810.509-68



TRAD. 1885  
LIV. 18  
F.L.S. 192-193  
DATA 13-Jul-2016

